



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE

Data: 25/07/2025

De: Superintendência de Projetos Especiais – Assessoria Direta do Gabinete

Para: Setor de Licitação

Ref.: ANÁLISE DE RECURSO - P.A. n.º 2923/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, POR CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Ilmo. Sr.^a Superintendente de Licitações,

Em atenção à solicitação desta Superintendência e considerando o recurso interposto pela empresa Limpatech Serviços e Construções Ltda. no âmbito do Processo Administrativo nº 2923/2024 – referente à Concorrência Eletrônica nº 011/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA**, apresentamos, por meio deste, a manifestação técnica destinada a oferecer subsídios adicionais à análise do Agente de Contratação, com foco exclusivo nos aspectos técnicos e operacionais relativos à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora.

PARECER

1. OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se de manifestação técnica em resposta ao recurso interposto pela empresa **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrito sob o **CNPJ 35.780.956/0001-38**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 011/2025**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA** no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ. Tendo a presente análise como finalidade explanar, de forma técnica e objetiva, os pontos suscitados pela recorrente, tendo como base o parecer anteriormente emitido por esta Superintendência em 17/07/2025, bem como os documentos constantes nos autos.

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro
CEP: 28470-000
Fone: (22) 3854-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE

2. ANÁLISE E ALEGAÇÕES RECURSAIS

2.1. Da alegada ausência de composições unitárias e detalhamentos

A empresa recorrente afirma, de forma categórica, que a proposta da empresa VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 11.393.156/0001-04, não estaria acompanhada das composições exigidas pelo edital, configurando, segundo seu entendimento, descumprimento do item 5.2.2 do instrumento convocatório.

Todavia, conforme consta expressamente da “Declaração de Exequibilidade” apresentada pela empresa recorrida, foram juntadas, de forma tempestiva e adequada, as planilhas analíticas contendo composições individualizadas dos custos unitários de todos os itens exigidos, incluindo detalhamentos específicos de insumos como uniformes, EPIs, exames médicos, benefícios sociais, diárias, e uso de veículos e equipamentos próprios, acompanhadas de declarações e cotações que respaldam tecnicamente os valores apresentados.

A tentativa da recorrente de desconsiderar tais documentos não apenas desconsidera a robustez do material constante nos autos, como revela inconsistência argumentativa, haja vista que o próprio recurso chega a reproduzir trechos das composições que, paradoxalmente, afirma inexisterem. Tal contradição enfraquece a argumentação apresentada e compromete a sua coerência técnica.

2.2. Do alegado descumprimento das exigências editalícias relativas à composição do BDI, encargos sociais e ausência de custos com administração local

Em nova tentativa de infirmar a proposta da licitante vencedora, a recorrente aponta supostas inconsistências na comprovação da exequibilidade, com ênfase nos encargos sociais e na ausência de previsão de custos com engenheiros locais.

No entanto, a análise técnica empreendida por esta Superintendência confirma que o BDI apresentado encontra-se compatível com a estrutura e realidade operacional da empresa, com percentuais ajustados à sua escala de atuação, ao seu porte empresarial e

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro
CEP: 28470-000
Fone: (22) 3854-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE

às sinergias operacionais oriundas da execução simultânea de contratos em diferentes localidades.

No que tange especificamente à ausência de previsão de custos com profissionais de engenharia na rubrica de administração local, a justificativa apresentada pela empresa Vieira Stones Empreendimentos Ltda. demonstra-se tecnicamente plausível, uma vez que tais profissionais integram o quadro permanente da administração central da empresa e não se encontram alocados exclusivamente à execução deste contrato. Nessas circunstâncias, os custos associados a tais profissionais são compreendidos como despesas indiretas, sendo absorvidos no item “administração central” do BDI.

Assim sendo, observa-se que essa rubrica foi dimensionada pela licitante com base na sua realidade organizacional e operacional, o que inclui a consideração de estrutura já instalada, quadro técnico próprio, centralização administrativa e o compartilhamento de recursos entre diversos contratos em vigência. Tais fatores conferem flexibilidade à composição do BDI, desde que fundamentados, como se verifica no presente caso. Portanto, a ausência de valores específicos na administração local para tais profissionais não compromete a exequibilidade da proposta, uma vez que os custos correlatos se encontram devidamente alocados e justificados no conjunto da composição orçamentária apresentada.

No tocante aos encargos sociais, a empresa apresentou composição detalhada da mão de obra, contemplando todos os encargos obrigatórios e benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente, devidamente anexada à proposta. Foram considerados, dentre outros, os custos com INSS, FGTS, plano de saúde, benefícios familiares, adicionais legais, diárias e insalubridade, o que demonstra aderência plena às exigências normativas e editalícias.

2.3. Da alegação de erro na composição de itens da coleta de resíduos – referências da EMOP

A recorrente aponta suposta irregularidade nas composições adotadas para os equipamentos, com especial atenção aos veículos empregados na coleta de resíduos

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro
CEP: 28470-000
Fone: (22) 3854-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE

sólidos urbanos. Entretanto, conforme verificado nos autos, a proposta da empresa declarada vencedora baseou-se na Tabela de Referência de Custos da EMOP, cuja adoção está prevista de forma expressa no edital do certame como parâmetro técnico.

No caso específico do item do serviço de Coleta de RSU, referente ao insumo do "Caminhão Compactador no Toco com capacidade de 12m³", a composição apresentada pela licitante, consta o insumo "Caminhão Basculante no Toco com capacidade de 10m³". Tal correspondência decorre da metodologia empregada pela própria EMOP em suas composições-padrão, sendo de conhecimento no âmbito da dos orçamentos de obras públicas e serviços de engenharia. A empresa, por sua vez, utilizou a mesma referência técnica e procedeu à adequação do valor estimado à sua realidade operacional, considerando sua estrutura, recursos próprios e estratégias de alocação de ativos.

Portanto, cabe à Administração, neste momento, restringir-se à análise da exequibilidade da proposta com base na documentação apresentada, sem prejuízo da observância futura, em sede de execução contratual, das exigências específicas de desempenho, atendimento à legislação setorial e fiel cumprimento das condições pactuadas no instrumento contratual.

2.4. Da estrutura operacional, frota própria e exequibilidade da composição de equipamentos

A recorrente questiona os valores atribuídos aos equipamentos constantes nas composições orçamentárias apresentadas pela empresa vencedora, em especial no que se refere à coerência entre os preços estimados e os valores de mercado. Entretanto, conforme detalhado nas contrarrazões, a empresa Vieira Stones Empreendimentos Ltda. esclarece que já possui frota própria plenamente disponível para a execução do objeto, não havendo, portanto, necessidade de aquisição ou locação de veículos e equipamentos.

Dessa forma, os valores atribuídos às composições correspondem não ao custo de aquisição, mas ao custo de uso de ativos pertencentes ao patrimônio da empresa, contemplando depreciação, deterioração, manutenção não ordinária e custo de oportunidade, metodologia que encontra respaldo na lógica da engenharia de custos. A

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro
CEP: 28470-000
Fone: (22) 3854-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE

empresa também apresentou relatório fotográfico que comprova a posse e a disponibilidade dos referidos equipamentos, reforçando a adequação da composição ao cenário real da licitante.

Adicionalmente, destaca-se que a empresa dispõe de infraestrutura de apoio físico e logístico instalada no próprio Município de Santo Antônio de Pádua, além de atuação consolidada em cidades vizinhas, o que contribui de forma direta para a racionalização dos custos operacionais e para a viabilidade da proposta apresentada. Esses elementos, somados à experiência anterior no mesmo objeto contratual, conferem robustez às justificativas prestadas e reforçam a plausibilidade técnica e econômica da composição de preços ofertada.

3. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas e dos documentos constantes dos autos, entende-se que as alegações recursais apresentadas pela empresa LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. não se sustentam técnica ou documentalmente.

A proposta da empresa VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA. se apresenta amparada em documentação robusta, estrutura operacional consolidada, experiência concreta com o objeto contratual e aderência aos critérios legais e editalícios de composição de custos. Como já registrado anteriormente por esta Superintendência, "as condições particulares da empresa licitante são determinantes para a formação de sua estrutura de custos e, por consequência, para a viabilidade de sua proposta, sendo admissíveis reduções relevantes de preços quando amparadas por aspectos como: economia de escala, otimização de ativos existentes, centralização de serviços administrativos, custos logísticos diluídos e sinergias operacionais advindas de contratos simultâneos ou contíguos".

Ressalta-se, ainda, que, conforme previsto no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.10 do Edital, será exigida garantia adicional da empresa vencedora, como

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro
CEP: 28470-000
Fone: (22) 3854-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE

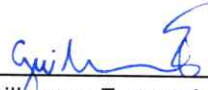
medida de mitigação de risco, conferindo maior segurança jurídica e contratual à Administração.

Por fim, impende destacar que o presente parecer possui natureza consultiva e subsidiária, baseado nos elementos documentais até então disponíveis, com a finalidade de oferecer suporte técnico ao Agente de Contratação para o exercício de sua competência decisória, nos termos do que estabelece a legislação vigente. Assim sendo, nada obsta que, caso entenda necessário, a autoridade competente solicite esclarecimentos adicionais ou documentos complementares para reforçar a convicção quanto à viabilidade da contratação.

Bruno Gabry Brum Almeida
Engenheiro Civil - Mat. 18.055-6
CREA-RJ 2017123248
Pref. Mun. de Santo Antônio de Pádua


Bruno Gabry Brum Almeida
Superintendente de Projetos Especiais
Assessoria Direta do Gabinete
Mat. 18055-6

Guilherme Fernandes de Souza
Coord. Geral de Projetos Elétricos
CREA-RJ: 2021103713
Matrícula: 20.697-0


Guilherme Fernandes de Souza
Coordenador Geral de Projetos Elétricos
Membro da Comissão – Portaria 119/2024
Mat. 20697-0


Douglas de Souza Frauches Gomes
Coordenador Adjunto de Engenheiro Civil
Membro da Comissão – Portaria 119/2024
Matrícula: 20.523-0

Douglas de Souza Frauches Gomes
Coord. Adjunto de Engenharia Civil
CREA/RJ 2020100688
Matrícula: 20.523-0